

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 19/2025 - SMS

Torna-se público que a **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MAIOR DESCONTO por Lote, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal 8.538, de 6 de outubro de 2006, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei Complementar Municipal nº 190, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

ÓRGÃOS INTERESSADOS:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:	22/12/2025 Às 09h00min.
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	07/01/2026 Às 23h59min.
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	07/01/2026 Às 23h59min.
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	12/01/2026 Às 09h00min.
LOCAL:	https://www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA	ABERTO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha mais vantajosa para a futura e eventual **Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de saúde - abrangendo serviços ambulatoriais especializados, com fornecimento integral de mão de obra, insumos, equipamentos, visando atender às demandas da rede de atenção à saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mossoró/RN.**

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por um item, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para o item que o compõe.

1.3 Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência o licitante deverá obedecer a este.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO:

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no Portal de Compras Públicas, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória PREGÃO, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, os que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

4.2. Não poderão disputar esta licitação:

4.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. O impedimento de que trata o item 4.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, acompanhada da certidão de infrações trabalhistas emitida pelo ministério do trabalho.

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6.1.1. Desconto e total para o lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

6.1.2. Marca de cada item ofertado;

6.1.3. Fabricante de cada item ofertado;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (NOVENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

6.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.8.

6.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado ou Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário de cada item.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 0,05%**.

7.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente **após decorridas vinte e quatro horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19.1. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

7.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.20.2.2. empresas brasileiras;

7.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7.21.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.21.6. Se for o caso, poderá ser necessário o envio do **catálogo ou prospecto** do produto ofertado, juntamente com a proposta de preços.

7.21.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO:

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF, se for o caso;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.4. Verificadas as condições de participação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.5.1. contiver vícios insanáveis;
 - 8.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 8.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 8.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 8.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 8.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 8.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, através de notas fiscais, ordens de serviços, empenhos, cópia do contrato, e outros documentos comprobatórios.
- 8.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de **amostra**, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original por cópia.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá enviar os seguintes documentos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando o procedimento disposto neste Edital:

9.10.1. **Habilitação jurídica:**

9.10.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.10.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.10.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 9.10.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.10.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.10.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**
- 9.10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.10.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.10.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.10.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.10.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.10.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.10.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

9.10.3. Qualificação Econômico-Financeira

9.10.3.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.10.3.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.10.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- c) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- d) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.10.3.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.
- 9.10.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 9.10.3.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 9.10.4. **Qualificação Técnica**
- 9.10.5. O licitante deverá apresentar cadastro devidamente regular no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES/MS de acordo com a Resolução CNS Nº 71/2010, Portaria Nº 1.646, de 2 de outubro de 2015 e suas posteriores alterações.
- 9.10.6. Será exigido pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, fornecido em papel timbrado da pessoa jurídica para qual prestou os serviços, de que atua no ramo de atividade do objeto deste Termo de Referência e de que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório o contrato anteriormente mantido com o emitente do atestado.
- 9.10.7. A proponente deverá apresentar experiência mínima compatível com a demanda estimada neste Termo de Referência, mediante a apresentação de atestado (s) de capacidade técnica que demonstre(m) a realização satisfatória de, no mínimo, 200 procedimentos mês, em instituição pública ou privada, em conformidade com o previsto no art. 122, III, do Lei Complementar 190/2023 e art. 67, §2º e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 9.10.8. Será aceito o somatório de atestados de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica e operacional, que comprovem que o proponente realizou procedimentos compatíveis com o objeto licitado;
- 9.10.9. A proponente deverá comprovar experiência mínima de 03 (três) ano na execução do objeto a ser contratado, nos termos do art. 67, §5º da Lei 14.133/2021;
- 9.10.10. Cadastro de Pessoa Jurídica do Conselho Regional de Medicina do estado onde estão situadas, com a respectiva responsabilidade técnica de um médico regularmente inscrito no Conselho e a apresentação da relação dos médicos componentes de seus quadros funcionais;
- 9.10.11. Comprovante fornecido pelo Proponente de que possui em seu quadro, profissionais médicos habilitados, detentores de Registro de Qualificação de Especialista (RQE), em conformidade com o exigido pelo Conselho Federal de Medicina;
- 9.10.12. Para cumprimento do item acima cada proponente deverá apresentar a comprovação de título por meio de diploma ou documento equivalente;
- 9.10.13. O documento comprobatório do vínculo empregatício do profissional pode ser realizada das seguintes formas: O sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; O administrador, o diretor ou o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou contrato de trabalho; O prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou ainda com declaração de compromisso de vinculação contratual futura devidamente assinada pelo profissional, caso o Proponente se sagre Habilitado.
- 9.10.14. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 9.10.14.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 9.10.14.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

9.10.14.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.10.14.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.10.14.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.10.14.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

9.10.14.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos de habilitação mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.**

9.13.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 9.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 9.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 9.15. No caso de diligência, o envio dos documentos para habilitação deverá observar o prazo disposto no item 9.13.
- 9.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.17. O Agente de Contratação poderá solicitar a apresentação de documentos que comprovem condições preexistentes à data de abertura da sessão pública, desde que sua ausência decorra de erro material, equívoco ou falha na juntada pelo licitante, conforme entendimento da Advocacia-Geral da União, expresso no Parecer nº 00002/2025/CNLCA/CGU/AGU. A diligência não poderá ser utilizada para a inclusão de documentos com data posterior à abertura do certame. A complementação documental deverá ser realizada em um prazo mínimo de 02 (duas) horas e máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo o prazo exato determinado conforme análise do Agente de Contratação.
- 9.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.
- 9.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 9.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

9.21. A licitante deverá, sob pena de inabilitação, apresentar declaração detalhando os equipamentos, maquinários, veículos e corpo técnico disponíveis para a execução do objeto licitado.

9.22 Antes de declarar o licitante habilitado, a comissão ou pessoa designada, poderá realizar diligências à sede da licitante para verificar, quando for o caso, a disponibilidade e adequação dos equipamentos, maquinários, veículos, corpo técnico e infraestrutura necessária à execução do objeto licitado.

9.22.1 A não permissão da visita ou a constatação de inconformidades com o objeto licitado, ensejará a inabilitação da licitante.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 41 a 43 da Lei Municipal 190 de 2023.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante neste Edital

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. fraudar a licitação

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.1.9. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 13.1.10. advertência;
 - 13.1.11. multa;
 - 13.1.12. impedimento de licitar e contratar e
 - 13.1.13. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 13.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 13.2.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 13.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 13.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 13.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
 - 13.3.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 13.3.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 13.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

13.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis,

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A IMPUGNAÇÃO poderá ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Sala da Diretoria de Licitação, no Endereço Rua Idalino de Oliveira nº 106, Centro, Mossoró/RN, 1º andar, nos dias úteis, no horário das 07:30 às 13:30.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA CONFECÇÃO DAS MINUTAS DE
EDITAL, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO

KARINE COSTA BASÍLIO DE SOUZA
Gerente Executiva de Planejamento e Contratação
Matrícula nº 51230304

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de saúde - abrangendo serviços ambulatoriais especializados, com fornecimento integral de mão de obra, insumos, equipamentos, visando atender às demandas da rede de atenção à saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mossoró/RN.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Da Descrição da Situação Atual

2.1.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade e a ampliação da oferta de consultas e exames especializados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Mossoró/RN. O levantamento técnico realizado pela Secretaria Municipal de Saúde evidenciou uma demanda reprimida expressiva em diversas especialidades médicas e procedimentos diagnósticos de média complexidade, decorrente da insuficiência da rede própria municipal em absorver, de forma plena e tempestiva, o volume de atendimentos necessários à população.

2.1.2. A carência de infraestrutura adequada, de equipamentos específicos e de profissionais especializados impede a execução direta e integral desses serviços pela Administração, comprometendo a resolutividade do sistema e ampliando o tempo de espera dos usuários. Tal cenário exige solução contratual que assegure a continuidade do cuidado, a redução das filas de espera e a integralidade da atenção especializada, em consonância com os princípios da universalidade, equidade e eficiência previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Complementar Municipal nº 190/2023.

2.2. Da Quantidade a Ser Contratada

2.2.1. Com base no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), foram dimensionadas as quantidades estimadas de consultas e exames especializados a serem executados, considerando o perfil epidemiológico da população, a capacidade instalada dos equipamentos públicos e as projeções de atendimento reguladas pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2.2. Os quantitativos foram definidos com base na necessidade da Secretaria Municipal de Administração. Ressalta-se que a execução será regulada pela Central Municipal de Regulação do SUS, que definirá os procedimentos conforme a demanda e o teto contratual autorizado, podendo haver ajustes proporcionais à variação da necessidade assistencial.

2.3. Dos Resultados Esperados com a Contratação

2.3.1. A contratação proposta busca alcançar resultados concretos na melhoria da assistência à saúde municipal, com foco em:

2.3.1.1. **Redução do tempo de espera** para consultas e exames especializados, por meio da ampliação da oferta e do cumprimento dos prazos definidos pela regulação;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.3.1.2. Melhoria da resolutividade da rede municipal, assegurando diagnóstico precoce e tratamento oportuno das condições de saúde;

2.3.1.3. Otimização dos recursos públicos, mediante modelo de pagamento vinculado à produção efetivamente realizada e ao desempenho aferido por meio do **Instrumento de Medição de Resultados (IMR)**, com aplicação de glosas em caso de não execução tempestiva;

2.3.1.4. Aprimoramento da eficiência e da qualidade assistencial, com equipes técnicas devidamente habilitadas, equipamentos adequados e conformidade com as normas sanitárias e regulatórias vigentes.

2.3.2. Em síntese, espera-se que a execução contratual contribua de forma direta para a ampliação do acesso da população aos serviços de média complexidade, a integralidade da atenção à saúde e o fortalecimento da capacidade resolutiva do SUS Municipal, consolidando um modelo de gestão orientado a resultados, economicamente sustentável e socialmente eficiente.

2.4. DOS CONTRATOS OU AJUSTES VIGENTE OU VENCIDO PARA O MESMO OBJETO

2.4.1. A presente contratação se insere em um conjunto mais amplo de ações estratégicas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, articulando-se com acordos firmados com unidades hospitalares para suporte em casos de intercorrências, programas de atenção primária que realizam a identificação e o encaminhamento dos pacientes para os serviços especializados, e ações de transporte sanitário que garantem o acesso dos usuários aos locais de atendimento.

2.4.2. Apesar dessa integração funcional com outras iniciativas essenciais ao sistema municipal de saúde, a contratação em questão mantém sua autonomia operacional e financeira, não dependendo da simultaneidade com outras contratações para sua execução.

2.4.3. Essa independência assegura maior agilidade e flexibilidade na prestação dos serviços, ao mesmo tempo em que contribui para a organização e a eficiência do fluxo assistencial dentro da rede pública municipal.

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. TIPO DE CONTRATAÇÃO:

3.1.1. Considerando a natureza do objeto, a presente contratação será realizada mediante procedimento licitatório, nos termos do art. 23, §1º, da Lei Complementar Municipal nº 190/2023 e da Lei nº 14.133/2021.

3.2. MODALIDADE DE LICITAÇÃO OU DE CONTRATAÇÃO DIRETA:

3.2.1. No caso específico, a Administração adotará o modelo de PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3.3. INDICAÇÃO JUSTIFICADA DA ADOÇÃO OU NÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 3.3.1.** Será adotado o Sistema de Registro de Preços para atender demandas recorrentes e variáveis deste órgão, com maior eficiência e economicidade, permitindo contratações conforme a necessidade real, sem a obrigatoriedade de aquisição imediata.
- 3.3.2.** Considerando que a demanda pelos serviços médicos apresenta variação conforme a sazonalidade, os encaminhamentos do Complexo Regulador e a disponibilidade de pacientes aptos, faz-se necessária a adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP. Essa modalidade permitirá à Administração Pública Municipal maior flexibilidade e economicidade, assegurando a contratação futura conforme a real necessidade, sem a obrigatoriedade de contratação imediata e integral das quantidades estimadas.
- 3.3.3.** Assim, o SRP revela-se o instrumento mais adequado para contratações cuja demanda é variável e de fornecimento contínuo, permitindo o atendimento célere das necessidades da saúde pública municipal, sem comprometimento orçamentário com imediato em levantamento estimativo, de modo a manter a regularidade dos serviços de saúde e garantindo melhor gestão orçamentária e financeira.

3.4. INDICAÇÃO JUSTIFICADA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

- 3.4.1.** O critério de julgamento adotado será **O MAIOR DESCONTO**, em consonância com o disposto no art. 33, inciso I, da Lei 190/2023, e art. 82, inciso V, nº 14.133/2021, como forma de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, respeitados os princípios da economicidade, eficiência e isonomia.
- 3.4.2.** Além disso, a escolha pelo maior desconto:
 - 3.4.2.1.** Promove maior competitividade entre os fornecedores, ampliando a possibilidade de obtenção de propostas economicamente mais vantajosas.
 - 3.4.2.2.** Assegura objetividade e transparência no processo, visto que a avaliação das propostas se restringirá a parâmetros claros e verificáveis.
 - 3.4.2.3.** Garante economicidade ao erário, uma vez que a definição do vencedor se dará pela proposta de maior desconto custo global, desde que atendidos todos os requisitos técnicos e legais estabelecidos no edital.
- 3.4.3.** Portanto, a utilização do critério de julgamento pelo maior desconto é a medida mais adequada para atender ao interesse público, em conformidade com os princípios que regem as contratações públicas.

3.5. CLASSIFICAÇÃO BENS OU SERVIÇOS

- 3.5.1.** Os serviços a serem contratados, ainda que identificados como especializados na área da saúde, pode ser enquadrado como serviços comuns, conforme definição do art. 6º, inciso XXI, da Lei Federal nº 14.133/2021, por apresentarem padrões de desempenho e qualidade

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

objetivamente mensuráveis e passíveis de descrição precisa no instrumento convocatório.

- 3.5.2.** A prestação de serviços ambulatoriais especializados, incluindo o fornecimento de mão de obra qualificada, insumos e equipamentos, segue protocolos clínicos, normas sanitárias, parâmetros técnicos e operacionais amplamente consolidados e reconhecidos no mercado. Esses elementos garantem padronização, rastreabilidade e fiscalização objetiva da execução contratual.
- 3.5.3.** A tabela de referência municipal demonstra que tais procedimentos — como consultas médicas especializadas (Angiologia, Cardiologia, Ginecologia, Neurologia, Ortopedia, Psiquiatria, entre outras) e exames complementares (Ultrassonografia, Ecocardiograma, Endoscopia, Colonoscopia, Polissonografia, etc.) — apresentam valores médios consolidados e uniformidade técnica em sua execução.
- 3.5.4.** Ademais, trata-se de serviços amplamente disponíveis e executados por empresas com atuação consolidada no setor, possibilitando ampla competitividade, comparabilidade técnica e definição clara de requisitos de desempenho, o que reforça sua classificação como serviços comuns, ainda que de natureza técnica especializada.
- 3.5.5.** Essa característica viabiliza o uso de critérios objetivos de julgamento, assegurando à Administração a proposta mais vantajosa, em observância aos princípios da isonomia, transparência, eficiência e economicidade previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

3.6. INDICAÇÃO JUSTIFICADA DO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

- 3.6.1.** A adjudicação será realizada **POR LOTE**, em razão da natureza do objeto contratual, que consiste na prestação de serviços hospitalares especializados, os quais reúnam diversos procedimentos e fornecimentos de insumos e equipamentos inerentes à execução.
- 3.6.2.** A opção pela contratação unificada, sem parcelamento do objeto, fundamenta-se na busca pela economia de escala, na redução dos custos de gestão contratual e na obtenção de maior vantagem global para a Administração, nos termos do art. 116, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 190/2023.
- 3.6.3.** A centralização do fornecimento e da execução dos serviços em um único contratado evita a duplicidade de estruturas administrativas, reduz despesas com fiscalização e gestão de múltiplos contratos e elimina riscos de descoordenação entre fornecedores distintos. Além disso, a contratação integrada permite maior eficiência operacional, padronização de procedimentos, otimização logística e melhor aproveitamento de recursos humanos e materiais.
- 3.6.4.** Dessa forma, a escolha pelo mesmo fornecedor para o conjunto dos serviços e insumos assegura melhor custo-benefício à Administração, garante maior controle técnico e gerencial e proporciona continuidade e qualidade na prestação dos serviços de saúde, atendendo plenamente aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade da contratação pública.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.7. INDICAÇÃO JUSTIFICADA DA POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO OU NÃO DE CONSÓRCIOS DE EMPRESAS:

- 3.7.1.** Considerando a natureza do objeto licitado, que envolve a prestação de serviços de caráter assistencial à saúde, com necessidade de responsabilidade técnica direta, execução contínua e controle operacional unificado, a participação de consórcios de empresas mostra-se incompatível com as exigências de gestão, fiscalização e responsabilização contratual impostas pela Administração.
- 3.7.2.** A vedação fundamenta-se na necessidade de assegurar a centralização da execução e da responsabilidade técnica e jurídica em um único prestador, de modo a evitar fragmentação de obrigações, divergência de procedimentos, aumento da complexidade administrativa e dificuldade na aplicação de penalidades ou no controle de qualidade dos serviços prestados.
- 3.7.3.** A formação de consórcios, embora possível em contratações de natureza distinta, poderia comprometer a agilidade, a padronização dos serviços e a segurança dos pacientes, aspectos essenciais ao objeto em questão. Assim, nos termos do art. 15, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 112, inciso VI, da Lei Complementar Municipal nº 190/2023, a vedação à participação de consórcios visa garantir a eficiência, a economicidade e a continuidade da execução contratual, preservando a unidade técnica, a rastreabilidade e a plena responsabilização do contratado perante o Município.

3.8. PREVISÃO DE SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL DO OBJETO:

- 3.8.1.** Será admitida a subcontratação parcial do objeto em até 25% (vinte e cinco) por cento, especificamente para contratação de: relativa ao fornecimento de insumos e equipamentos.

3.9. INDICAÇÃO QUANTO À POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE DIREITO DE PREFERÊNCIA, PREVISTO EM LEI

- 3.9.1.** Nos termos do §1º, inciso I, do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, o direito de preferência previsto para microempresas e empresas de pequeno porte **não se aplica nas licitações para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral quando o valor estimado do item for superior à receita bruta máxima permitida para o enquadramento como empresa de pequeno porte**, conforme definido na Lei Complementar nº 123/2006.
- 3.9.2.** Considerando que o valor estimado para o objeto desta licitação é de **R\$ 21.646.300,08**, montante **superior ao limite de receita bruta anual de R\$ 4.800.000,00** previsto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 para enquadramento como EPP, **não será aplicado o tratamento** direito de preferência em favor das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).
- 3.9.3.** Tal medida tem por objetivo resguardar a adequada execução contratual, observando os princípios da eficiência, isonomia e interesse público.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4. REQUISITOS DO FORNECEDOR

4.1. A apresentação de toda a documentação exigida é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica, fiscal e trabalhista do interessado, sendo que a ausência de quaisquer documentos implica a inabilitação do inscrito.

4.2. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

4.2.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

4.2.1.1. Contrato ou Estatuto Social, devidamente registrado e alterações posteriores, se houver;

4.2.1.2. Ata de Eleição da atual diretoria, quando se tratar de Estatuto Social;

4.2.1.3. No caso de sociedade simples, o ato constitutivo inscrito no cartório civil (Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos) acompanhado da prova de Diretoria em exercício;

4.3. A REGULARIDADE FISCAL SERÁ COMPROVADA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:

4.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.3.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.3.3. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) - certidão expedida conjuntamente pela RFB e pela PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do Parágrafo Único do Art. 11 da Lei nº 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU;

4.3.4. Certidão Negativa de Débitos fornecida pela Secretaria de Estado de Tributação;

4.3.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais, bem como Certidão Negativa de inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

4.3.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS – CRF; e

4.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei nº 12.440/2011), emitida pelo site do TST;

4.4. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA SERÁ COMPROVADA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 4.4.1.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
 - 4.4.2.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;
 - 4.4.3.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - 4.4.3.1.** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - 4.4.3.2.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
 - 4.4.4.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
 - 4.4.4.1.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
 - 4.4.4.2.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.
 - 4.4.4.3.** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).
 - 4.4.4.4.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 4.5. JUSTIFICATIVA PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**
- 4.5.1.** A exigência de comprovação da boa saúde financeira da pessoa jurídica tem por finalidade assegurar a continuidade e a regularidade da execução contratual, prevenindo riscos de paralisação dos serviços essenciais em decorrência de eventuais intercorrências financeiras, situação comum na administração pública em razão de contingenciamentos orçamentários, atrasos de repasses ou ajustes de fluxo financeiro.
 - 4.5.2.** Tendo em vista que o objeto envolve a prestação de serviços ambulatoriais especializados, de caráter contínuo e de alta relevância social, é indispensável que a contratada apresente condições econômico-financeiras sólidas para suportar eventuais oscilações de receita e manter a execução regular do contrato, sem interrupção do atendimento à população.
 - 4.5.3.** A apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, bem como a comprovação de índices contábeis de

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente superiores a 1 (um), visa demonstrar a capacidade financeira da empresa de honrar seus compromissos, garantindo que dispõe de capital suficiente para custear suas operações e obrigações, mesmo diante de variações temporárias no fluxo de pagamentos públicos.

- 4.5.4.** Essa exigência reforça a segurança jurídica e operacional da contratação, reduzindo o risco de inexecução e garantindo que o serviço seja prestado de forma contínua, segura e de qualidade, conforme o princípio da continuidade do serviço público e art. 69 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.5.5.** Portanto, a exigência de comprovação da boa situação econômico-financeira da pessoa jurídica não constitui restrição indevida à competitividade, mas sim uma medida de precaução necessária, voltada à proteção do interesse público, à segurança dos usuários e à sustentabilidade contratual, assegurando que apenas empresas financeiramente aptas e estáveis assumam a execução de serviços de natureza essencial no âmbito da saúde municipal.
- 4.5.6.** Balanço patrimonial dos dois últimos exercícios sociais exigíveis e demais exigências conforme previsão em Edital.

4.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 4.6.1.** Para assegurar a adequada execução do objeto, à proponente deverá comprovar:
- 4.6.1.1.** Apresentar cadastro devidamente regular no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES/MS de acordo com a Resolução CNS Nº 71/2010, Portaria Nº 1.646, de 2 de outubro de 2015 e suas posteriores alterações.
- 4.6.1.2.** Comprovação, através da apresentação de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, fornecido em papel timbrado da pessoa jurídica para qual prestou os serviços, de que atua no ramo de atividade do objeto deste Termo de Referência e de que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório o contrato anteriormente mantido com o emitente do atestado.
- 4.6.1.3.** A proponente deverá apresentar experiência mínima compatível com a demanda estimada neste Termo de Referência, mediante a apresentação de atestado (s) de capacidade técnica que demonstre(m) a realização satisfatória de, no mínimo, 200 procedimentos mês, em instituição pública ou privada, em conformidade com o previsto no art. 122, III, do Lei Complementar 190/2023 e art. 67, §2º e seguintes da Lei nº 14.133/2021;
- 4.6.1.4.** Será aceito o somatório de atestados de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica e operacional, que comprovem que o proponente realizou procedimentos compatíveis com o objeto licitado;
- 4.6.1.5.** A proponente deverá comprovar experiência mínima de 03 (três) ano na execução do objeto a ser contratado, nos termos do art. 67, §5º da Lei 14.133/2021;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 4.6.1.6.** Cadastro de Pessoa Jurídica do Conselho Regional de Medicina do estado onde estão situadas, com a respectiva responsabilidade técnica de um médico regularmente inscrito no Conselho e a apresentação da relação dos médicos componentes de seus quadros funcionais;
- 4.6.1.7.** Comprovante fornecido pelo Proponente de que possui em seu quadro, profissionais médicos habilitados, detentores de Registro de Qualificação de Especialista (RQE), em conformidade com o exigido pelo Conselho Federal de Medicina;
- 4.6.1.8.** Para cumprimento do item acima cada proponente deverá apresentar a comprovação de título por meio de diploma ou documento equivalente;
- 4.6.1.9.** O documento comprobatório do vínculo empregatício do profissional pode ser realizada das seguintes formas: O sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; O administrador, o diretor ou o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou contrato de trabalho; O prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou ainda com declaração de compromisso de vinculação contratual futura devidamente assinada pelo profissional, caso o Proponente se sagre Habilitado.

4.7. DA OFERTA DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA:

- 4.7.1.** O fornecedor deverá disponibilizar uma solução tecnológica que atenda integralmente às necessidades descritas neste Termo de Referência, garantindo funcionalidade, eficiência, segurança e conformidade com as normas e padrões técnicos aplicáveis.
- 4.7.2.** A solução tecnológica deverá ser fornecida com todos os componentes necessários para seu pleno funcionamento, incluindo, mas não se limitando a:
 - 4.7.2.1.** Software: Licenças, atualizações, manutenção e suporte técnico pelo período estabelecido no contrato;
 - 4.7.2.2.** Hardware: Equipamentos, periféricos e dispositivos compatíveis com a solução proposta;
 - 4.7.2.3.** Integração: Capacidade de integração com sistemas existentes, quando aplicável;
 - 4.7.2.4.** Treinamento: Capacitação dos usuários finais e equipe técnica, conforme escopo definido no contrato.
- 4.7.3.** A solução tecnológica deverá ser entregue dentro do prazo estabelecido no contrato, acompanhada de relatórios de testes e certificados de conformidade, quando aplicável. Contendo no mínimo as seguintes especificações técnicas:
 - 4.7.3.1. Área Administrativa**
 - 4.7.3.1.1.** Cadastro de categorias de procedimentos;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 4.7.3.1.2. Cadastro e gerenciamento de procedimentos médicos e clínicos;
- 4.7.3.1.3. Gerenciamento integral de solicitações de demandas entre usuários e prestadores;
- 4.7.3.1.4. Notificações automáticas via e-mail para a equipe da prestadora;
- 4.7.3.1.5. Notificações automáticas via WhatsApp para a equipe da prestadora.
- 4.7.3.2. Administração – Contratante**
 - 4.7.3.2.1. Definição da região de atuação, baseada em distância (km) ou cidade da contratante;
 - 4.7.3.2.2. Gerenciamento e delegação de demandas para prestadores;
 - 4.7.3.2.3. Gerenciamento da rede de prestadores (inclusão, remoção e configuração de acesso);
 - 4.7.3.2.4. Relatórios detalhados de faturamento e cobranças.
- 4.7.3.3. Administração - Prestador**
 - 4.7.3.3.1. Gerenciamento de solicitações recebidas;
 - 4.7.3.3.2. Gerenciamento de credenciados vinculados ao prestador;
 - 4.7.3.3.3. Gerenciamento de faturas e pagamentos;
 - 4.7.3.3.4. Gerenciamento de serviços cadastrados no catálogo.
- 4.7.3.4. Área do Gerente**
 - 4.7.3.4.1. Ambiente específico para usuários com permissão de gerente de unidade, permitindo:
 - 4.7.3.4.2. Cadastro e regulação de pacientes;
 - 4.7.3.4.3. Acompanhamento de solicitações;
 - 4.7.3.4.4. Controle da alocação de prestadores.
- 4.7.3.5. Prestador - Profissional de Saúde**
 - 4.7.3.5.1. Gerenciamento de pacientes vinculados ao prestador;
 - 4.7.3.5.2. Atendimento de pacientes via Prontuário Eletrônico e suporte para TeleConsulta;
 - 4.7.3.5.3. Gerenciamento de procedimentos clínicos realizados;
 - 4.7.3.5.4. Gerenciamento de documentos clínicos, garantindo a assinatura digital e conformidade com padrões regulatórios;
 - 4.7.3.5.5. Disparo automático de NPS (Net Promoter Score) via WhatsApp, permitindo avaliação do atendimento pelo paciente.
 - 4.7.3.5.6. Deverá ser permitido o acesso ao contratante a avaliação do atendimento pelo paciente.
- 4.7.3.6. Requisitos de Infraestrutura e Segurança**
 - 4.7.3.6.1. O software ofertado deverá obrigatoriamente atender aos seguintes requisitos técnicos:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 4.7.3.6.2. Hospedagem em servidor Cloud de alta disponibilidade, com escalabilidade para atender a demanda da contratante;
 - 4.7.3.6.3. Conformidade total com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), garantindo a proteção e o sigilo das informações dos pacientes e prestadores;
 - 4.7.3.6.4. Criptografia ponta a ponta em todas as comunicações, utilizando protocolos de segurança robustos (TLS 1.2 ou superior);
 - 4.7.3.6.5. Autenticação segura para acesso ao sistema, incluindo autenticação de dois fatores (2FA) para usuários administrativos;
 - 4.7.3.6.6. Backup automático e recuperação de dados, assegurando a integridade das informações;
 - 4.7.3.6.7. Registro de logs de acesso e atividades no sistema, conforme normas de auditoria e compliance.
- 4.7.3.7. Critérios de Aceitação**
- 4.7.3.7.1. Para a aceitação do software, serão considerados os seguintes critérios:
 - 4.7.3.7.2. Demonstração prática do funcionamento do sistema, comprovando a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;
 - 4.7.3.7.3. Validação da infraestrutura cloud e dos mecanismos de segurança implementados;
 - 4.7.3.7.4. Testes de usabilidade, performance e compatibilidade realizados pela equipe técnica da contratante;
 - 4.7.3.7.5. Disponibilidade de suporte técnico presencial durante todo o contrato do software.

4.8. DA EXIGÊNCIA DA PROVA DE CONCEITOS

4.8.1. Da prerrogativa legal

- 4.8.1.1. A execução da prova de conceito ou a exibição da amostra do sistema de gerenciamento deve ocorrer durante a etapa externa do processo licitatório na e será analisada em conjunto com a habilitação, sendo restrita ao licitante que obteve a primeira classificação.
- 4.8.1.2. Caso a empresa não possua a capacidade técnica conforme exigido no item 4.3 a 4.6, não será convocada para a prova de conceito, visto que se tornará irrelevante, em atenção ao princípio da celeridade e eficiência administrativa.
- 4.8.1.3. Evidentemente, ocorrendo a reversão da inabilitação, será oportunizada a demonstração da solução tecnológica.

4.8.2. Dos critérios da realização da PoC e/ou análise de amostras

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.8.2.1. O TCU estabeleceu a obrigação dos editais de fazer a devida previsão completa de como será realizada eventual prova de conceito ou análise de amostra conforme abaixo:

"Adote em editais de pregão critérios objetivos, detalhadamente especificados, para avaliação de amostras que entender necessárias a apresentação. Somente as exija do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar no certame". (Acórdão 1168/2009 TCU – Plenário).

"Impõe-se o detalhamento dos testes de aderência previstos no edital, com vistas a atestar a adequação das propostas e das ofertas aos requisitos de qualidade pretendidos, na medida necessária para subsidiar a decisão da Administração, prescindindo-se a descrição das minúcias de realização dos referidos testes" (Acórdão 394/2009 TCU – Plenário).

4.8.3. Objetivo e abrangência

4.8.3.1. Prover os materiais essenciais para a condução da avaliação da amostra (prova de conceito) do sistema de gerenciamento proposto pelo licitante vencedor, visando verificar a conformidade com os requisitos técnicos especificados no Termo de Referência; e

4.8.3.2. A prova de conceito será acompanhada, examinada e avaliada pela Equipe Técnica de Avaliação, composta por servidores a serem designados pela Secretaria Municipal de Administração.

4.8.4. Atribuições da Equipe de Avaliação

4.8.5. É responsabilidade da Equipe de Avaliação assegurar a completa realização de todas as atividades relacionadas à prova de conceito, e além disso:

4.8.5.1. Emitir a "Declaração de conclusão da avaliação técnica";

4.8.5.2. Emitir o termo de aceite definitivo ou de recusa da Solução, para fins de continuidade do procedimento licitatório.

4.8.6. Documentos de Avaliação

4.8.7. Além dos documentos citados, serão produzidos os seguintes documentos:

4.8.7.1. Os registros videográficos diários das etapas de demonstração e avaliação técnica, que servirão como base para a elaboração do Relatório de Conclusão da Avaliação Técnica e serão incorporados a ele.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 4.8.7.2.** Relatório conclusivo da avaliação técnica que será composto pelos resultados dos casos de teste, abrangendo as fases de instalação, configuração, parametrização, customização, para a emissão do Termo de Aceite Definitivo ou Recusa da Solução.
- 4.8.8.** Na data a ser determinada pelo Pregoeiro, o sistema apresentado pela proponente vencedora será submetido a uma avaliação de conformidade, antes da adjudicação. Nesse momento, a proponente provisoriamente vencedora deve demonstrar de forma conclusiva que seu sistema de gerenciamento satisfaz integralmente os requisitos técnicos de cada módulo de funcionalidades obrigatórias, sob pena de perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.8.9.** Além disso, ao LICITANTE será solicitado apresentar a demonstração de forma conclusiva de que atende ao menos metade dos itens dos módulos de funcionalidades desejáveis, conforme descrito neste TERMO DE REFERÊNCIA.
- 4.8.10.** Ao final, o sistema apresentado pelo proponente vencedor deve demonstrar que satisfaz a, no mínimo, 85% (oitenta e cinco) por cento das funcionalidades dos módulos **Área Administrativa (item 4.7.3.1.); Administração – Contratante (item 4.7.3.2.); Administração – Prestador (item 4.7.3.3.; Área do Gerente (item 4.7.3.4); Prestador - Profissional de Saúde (item 4.7.3.5.) e Requisitos de Infraestrutura e Segurança (item 4.7.3.6.).**
- 4.8.11.** A proponente é responsável por apresentar o sistema devidamente instalado e em funcionamento, a fim de comprovar a conformidade com as especificações e funcionalidades. Os recursos de hardware e software necessários para a realização desta prova de conceito ficarão a cargo da proponente.
- 4.8.12.** A proponente deve realizar a Demonstração do Sistema (Prova de Conceito/Amostra) por meio de plataformas de videoconferência, como Skype, Zoom ou similares, utilizando a modalidade online.
- 4.8.13.** O órgão LICITANTE fornecerá, sem causar prejuízos às partes, o

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

endereço eletrônico de acesso ao Skype ou Zoom por meio do "chat" no site Compras Públicas, com até 2 dias de antecedência em relação à data designada pelo Pregoeiro para iniciar a apresentação da Prova de Conceito.

4.8.14. O LICITANTE é responsável por toda a infraestrutura de hardware e software necessária para a demonstração do cumprimento dos requisitos, incluindo as massas de dados necessárias para a apresentação.

4.8.15. Após o início da prova de conceito, é proibida ao Licitante a instalação ou atualização de qualquer componente de hardware e software dedicados à prova de conceito, sendo vedada qualquer forma de customização para fins de demonstração adicional.

4.8.16. O roteiro de apresentação da Prova de Conceito (POC) deve seguir a sequência dos módulos abaixo indicada, sendo impossibilitada a realização da demonstração em ambientes paralelos. Isso se deve à necessidade de permitir que a equipe de avaliação acompanhe cada módulo apresentado.

4.8.17. Sequência de apresentação

Área Administrativa
Administração – Contratante
Administração – Prestador
Área do Gerente
Prestador - Profissional de Saúde
Requisitos de Infraestrutura e Segurança

4.8.18. Após verificar o pleno atendimento às exigências estabelecidas no edital e obter aprovação no processo de avaliação de conformidade, o objeto será adjudicado à licitante, que será convocada para a assinatura do contrato.

4.9. JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.9.1. A exigência de qualificação técnica apresentada no Termo de Referência justifica-se plenamente em razão da natureza especializada, regulada e sensível dos serviços a serem executados, os quais envolvem atendimento direto à população, manipulação de dados sensíveis em saúde, utilização de sistemas informatizados e observância obrigatória de normas sanitárias, clínicas e tecnológicas. Os requisitos técnicos e operacionais descritos nos itens 4.3 e 4.7 refletem a necessidade de assegurar que somente empresas efetivamente capacitadas, experientes e habilitadas possam assumir a

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

responsabilidade por serviços essenciais, contínuos e de impacto direto na assistência ao usuário do Sistema Único de Saúde.

- 4.9.2.** Inicialmente, a observância aos protocolos sanitários e às diretrizes da ANVISA, do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde demanda que a empresa comprove capacidade prévia na execução de serviços sujeitos a rígida normatização técnica, evitando riscos assistenciais, sanitários e regulatórios. Da mesma forma, a obrigatoriedade de utilização de sistema informatizado de gestão exige expertise comprovada, uma vez que a execução do objeto depende do correto funcionamento de ferramentas digitais de agendamento, controle, registro, rastreabilidade e integração de dados, sendo indispensável que a contratada possua efetivo domínio operacional sobre essas soluções.
- 4.9.3.** Além disso, a prestação dos serviços requer estrutura tecnológica e equipe compatível com a complexidade das atividades, o que somente pode ser assegurado por meio de comprovação técnica idônea, que demonstre experiência real e capacidade operacional sustentada. O cumprimento de padrões de desempenho mensuráveis, alinhados ao conceito de serviços comuns de natureza técnica da Lei nº 14.133/2021, igualmente reforça a necessidade de exigir evidências concretas da competência da empresa, a fim de garantir a execução contínua, segura e com qualidade.
- 4.9.4.** Nesse sentido, os instrumentos de comprovação — tais como regularidade no CNES, apresentação de atestados de capacidade técnica, experiência mínima de três anos, comprovação de realização de ao menos 200 consultas/exames por mês, relação de responsáveis técnicos e profissionais com RQE, e documentação que comprove vínculo dos especialistas — não configuram restrição indevida, mas sim mecanismos indispensáveis para proteger o interesse público, garantir a segurança do paciente e assegurar que a futura contratada disponha da estrutura e expertise necessárias para executar os serviços com qualidade e eficiência. Trata-se de exigências plenamente respaldadas pelo art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e pelo art. 122 e demais dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 190/2023, os quais autorizam e recomendam comprovações proporcionais ao risco, à complexidade e à essencialidade do objeto.
- 4.9.5.** Adicionalmente, considerando que a execução dos serviços inclui a oferta de solução tecnológica simples, com módulos administrativos, prontuário eletrônico, teleconsulta, integração com redes de prestadores, segurança da informação, criptografia, backup, logs e conformidade integral com a LGPD, torna-se imprescindível exigir qualificação técnica específica e comprovada. Não há uma grande complexidade tecnológica no software, entretanto, é necessário a confiabilidade e segurança dos dados sensíveis, assim justificam plenamente a previsão de prova de conceito (PoC), em

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

consonância com as orientações do TCU (Acórdãos 1168/2009 e 394/2009 – Plenário). A PoC assegura que a solução ofertada atenda, na prática, às funcionalidades essenciais e desejáveis, evitando riscos de contratação de sistemas inadequados ou incompatíveis com os fluxos assistenciais.

- 4.9.6.** Assim, a qualificação técnica exigida é proporcional, necessária e plenamente amparada na legislação, na jurisprudência e nas melhores práticas de contratações públicas em saúde. Ela visa garantir que o Município contrate empresa idônea, experiente, tecnicamente habilitada e capaz de operar tanto os serviços assistenciais quanto a solução tecnológica exigida, assegurando a continuidade, segurança e eficiência da prestação, em estrita observância aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, precaução e interesse público.

5. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1.1. INDICAÇÃO DO INSTRUMENTO DESEJADO PARA FORMALIZAR O

AJUSTE: O eventual ajuste decorrente do presente processo será formalizado por meio de contrato administrativo, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 190/2023, e no que couber no art. 89 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a definição clara dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

5.1.2. PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo inicial será de até 12 meses.

5.1.3. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL:

Em que pese não constar expressamente no rol do artigo 266 da Lei Complementar 190/2023, o serviço objeto deste termo possui natureza contínua, uma vez que está diretamente vinculado à manutenção ininterrupta das atividades essenciais da rede pública de atenção à saúde. A necessidade permanente e regular da prestação desses serviços, voltados à garantia do acesso da população a atendimentos especializados, configura a continuidade da demanda por sua própria finalidade assistencial e pela impossibilidade de descontinuidade sem prejuízo ao interesse público. Por tudo isso, a prorrogação poderá ocorrer nos termos do artigo 77, inciso II, da Lei Complementar nº 190/2023 e do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021 e a Lei Complementar municipal nº 190/2023, a Contratante deverá ainda:

6.1.1. Emitir Nota de Empenho;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.1.3. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar suas obrigações de acordo com as determinações do Termo de Referência, do Edital e do Contrato;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 6.1.4.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, com os termos de sua proposta comercial e com a legislação vigente;
 - 6.1.5.** Pagar, à Contratada, o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
 - 6.1.6.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa, podendo notificar a contratada sobre eventuais alterações destas condições;
 - 6.1.7.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor designado pela Contratante/Solicitante;
 - 6.1.8.** Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
 - 6.1.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
 - 6.1.10.** Comunicar, por escrito, à Contratada as eventuais irregularidades observadas na execução do contrato para adoção das providências saneadoras.
- 6.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.3.** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da contratada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas (CNDT) e juntar toda a documentação comprobatória ao respectivo processo, sendo a manutenção dessas condições requisito indispensável para a celebração e a continuidade da relação contratual.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, do Contrato e seus anexos, e as especificações fornecidas e obedecer às normas necessárias e pertinentes ao ramo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 7.2.** Assinar o Contrato, para a execução dos serviços licitados.
- 7.3.** Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 7.4.** Dispor obrigatoriamente de equipes que possam atender de forma simultânea a diversas diversos serviços/procedimentos, tantos quanto constam do objeto deste TR.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 7.5.** A contratada se obriga, a executar todos os serviços, em conformidade com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas estabelecidos pelo Ministério da Saúde, bem como com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, da Vigilância Sanitária Municipal, do Conselho Federal e Regional de Medicina – CFM/CRM, do Conselho Federal e Regional de Enfermagem – COFEN/COREN, e demais órgãos competentes que regulamentam a prática da assistência à saúde no Brasil.
- 7.6.** Mesmo após a entrega final dos serviços, se for identificada qualquer falha, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, ela deverá providenciar, às suas custas, o saneamento das imperfeições detectadas.
- 7.7.** Providenciar para que seus funcionários estejam uniformizados. Os funcionários que trabalhem em frentes de serviço utilizarão uniformes e equipamentos de proteção individual estabelecidos pelas Normas de Segurança do Trabalho.
- 7.8.** Encarregar-se da entrega dos itens adquiridos, arcando com qualquer custo advindo do transporte, carga, descarga, bem como qualquer serviço relativo ao procedimento de entrega.
- 7.9.** Responder pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção.
- 7.10.** Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n. 14 133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 7.11.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 7.12.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 7.13.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 7.14.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.15.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 7.16.** Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências da Contratante.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 7.17.** Retirar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado considerado em conduta inconveniente pela Administração da CONTRATANTE, promovendo a substituição por outro igualmente habilitado.
- 7.18.** A contratada se obriga a realizar o manejo, acondicionamento, transporte interno, armazenamento temporário e descarte final na unidade de todos os resíduos gerados durante a prestação dos serviços de saúde, incluindo materiais perfurocortantes, resíduos infectantes, químicos, anatomopatológicos e comuns, em estrita conformidade com as diretrizes do CONTRATANTE e com a legislação ambiental e sanitária vigente.
- 7.19.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 7.20.** Assegurar a reparação física e/ou financeira de todo e qualquer dano ou prejuízo que venha causar direta ou indiretamente a pessoas e/ou bens de propriedade ou não da CONTRATANTE, durante a vigência do contrato.
- 7.21.** A contratada será responsável pelo fornecimento integral de todos os equipamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à completa execução dos serviços.
- 7.22.** Deverá também garantir a disponibilidade de equipe técnica qualificada e habilitada, em número suficiente e com formação compatível com a complexidade das atividades a serem executadas, assegurando o pleno funcionamento das unidades e a continuidade do atendimento.
- 7.23.** Todos os recursos materiais e humanos disponibilizados deverão atender aos padrões de qualidade, segurança, eficiência e regularidade exigidos pela legislação vigente e pelos protocolos da Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de responsabilização da contratada por eventuais falhas ou omissões.

8. REGIME DE EXECUÇÃO

- 8.1.** A contratada deverá adotar todas as providências técnicas e operacionais indispensáveis à plena execução contratual, observando a seguinte dinâmica:
- 8.1.1.** Fase de implantação: compreende a instalação e configuração da plataforma digital, o fornecimento e instalação dos equipamentos em comodato, a integração com os sistemas municipais de saúde (quando existentes);
- 8.1.2.** Fase de execução contínua: corresponde à prestação efetiva e regular dos serviços médicos especializados, conforme demanda dos municípios, incluindo manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, suporte técnico remoto e presencial.
- 8.2.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 8.3.** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

8.4. DURANTE TODA A VIGÊNCIA CONTRATUAL, OS SERVIÇOS DEVERÃO OBSERVAR:

- 8.4.1.** As especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.4.2.** As normas do Ministério da Saúde, do Conselho Estadual de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde;
- 8.4.3.** Os princípios da eficiência, continuidade, qualidade assistencial, impessoalidade e economicidade;
- 8.4.4.** A manutenção, pelo contratado, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
- 8.4.5.** Os serviços serão executados, no período e locais indicados pelo contratante, a contratada deverá atender todas as demandas da Contratante para a execução dos serviços, que serão solicitadas através de “Ordem de Serviço/Autorização de serviço”.

8.5. MARCOS DE ENTREGA:

- 8.5.1.** O início da execução ocorrerá após a emissão da Ordem de Serviço e da Nota de Empenho, com prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis para início das atividades, contados da convocação formal.

8.6. RECURSOS NECESSÁRIOS

- 8.6.1.** À empresa contratada caberá a responsabilidade integral pela execução dos serviços, devendo arcar com todos os recursos humanos, materiais e logísticos necessários à sua realização. Isso inclui:

- 8.6.1.1.** Equipe multiprofissional habilitada e legalmente registrada nos respectivos conselhos de classe, com comprovação de experiência em atividades similares;
- 8.6.1.2.** Responsável técnico formalmente designado, com registro ativo no conselho profissional competente, que responderá pela supervisão e conformidade técnica das atividades;
- 8.6.1.3.** Disponibilização de todos os insumos, equipamentos e materiais necessários, inclusive medicamentos, se for o caso, à plena execução dos serviços, observadas as normas sanitárias e de biossegurança aplicáveis;
- 8.6.1.4.** Garantia de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados, assegurando sua disponibilidade permanente durante a vigência contratual;
- 8.6.1.5.** Sistema informatizado de gestão assistencial, integrado ou compatível com os sistemas municipais de regulação, que permita o registro e acompanhamento em tempo real dos atendimentos realizados, possibilitando rastreabilidade, controle de produção e auditoria dos serviços;
- 8.6.1.6.** Capacidade de adaptação às variações da demanda, ampliando ou reduzindo a prestação conforme as necessidades da rede municipal, sem prejuízo da continuidade e qualidade dos serviços;
- 8.6.1.7.** Cumprimento integral das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho, conforme a legislação vigente;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 8.6.1.8.** Atendimento às normas da Vigilância Sanitária, do Conselho Federal de Medicina, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais órgãos reguladores
- 8.6.1.9.** Assim, a contratada será responsável exclusivamente pela execução técnica e profissional dos serviços especializados, com dedicação integral ao atendimento da demanda e de forma complementar fará aquisição de insumos para execução do objeto, enquanto a contratante garantirá os meios necessários ao adequado cumprimento do objeto.
- 8.6.2.** Cabe Administração Pública, por meio da Secretaria de Saúde de Mossoró providenciar:
- 8.6.2.1. Estruturação Física e Operacional das Unidades**
- 8.6.2.2.** Estruturação Física e Operacional das Unidades
- Garantir que o equipamento de saúde esteja devidamente estruturado e operacional;
 - Assegurar o funcionamento adequado da infraestrutura hidráulica, elétrica e áreas de apoio; e
 - Verificar a disponibilidade de consultórios.
- 8.6.2.3. Planejamento Assistencial**
- Realização de levantamento da demanda a com base na fila existente;
 - Elaboração da programação de consultas e exames, considerando capacidade instalada e prioridades assistenciais;
 - Definição dos fluxos operacionais para triagem, agendamento, realização e acompanhamento dos pacientes.
- 8.6.2.4. Garantia dos Protocolos de Segurança e Qualidade Assistencial**
- Implementação dos protocolos de segurança do paciente e controle de infecções;
 - Avaliação dos riscos e garantia da qualidade na execução dos procedimentos.
- 8.6.3.** Assim, a adoção dessas medidas prévias assegurará que a contratação ocorra de forma organizada, eficiente e em conformidade com a legislação vigente, fortalecendo a capacidade de resposta da rede municipal.
- 8.6.4.** Ao garantir estrutura física adequada e planejamento assistencial consistente e protocolos de segurança consolidados, a Administração minimizará riscos e ampliará a efetividade dos serviços. Dessa forma, o processo permitirá maior previsibilidade, transparência e segurança na execução contratual, refletindo diretamente na qualidade da assistência prestada à população.

9. LOCAIS DE EXECUÇÃO

9.1. A princípio, o serviço deverá ser prestado nos locais abaixo listado:

EQUIPAMENTO	CNES	TELEFONE	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	ENDEREÇO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ambulatório Materno Infantil (AMI)	5703719	84 2140-8428	Seg. a Sex. / 07h às 11h e 13h às 17h	Rua Venceslau Brás, S/N, Bom Jardim <i>Ponto de Ref.: Ao lado do PAM</i>
CAPS i	3393089	84 2142-9587	Seg. a Sex. / 07h às 11h e 13h às 17h	Rua Adauto Pinheiro, 70, Nova Betânia <i>Ponto de Ref.: Por trás da concessionária da Renault da Av. João da Escóssia</i>
CAPS II Antônio Herculano	3393100	84 2140-0050	Seg. a Sex. / 07h às 11h e 13h às 17h	Rua Duodécimo Rosado, 1333, Nova Betânia <i>Ponto de Ref.: Próximo à Praça Damião Germano</i>
CAPS II Mariana Neuman	2743515	84 2142 6874	Seg. a Sex. / 07h às 11h e 13h às 17h	Rua Joaquim Nabuco, 532, Alto da Conceição <i>Ponto de Ref.: Próximo à Praça da Pirâmide</i>
CAPS AD III	3519414	84 2142-3764	24h	Rua República do Peru, S/N, Nova Betânia <i>Ponto de Ref.: Por trás do antigo São Camilo</i>
Centro de Obesidade	5123399	84 2142 0342 84 99655 4835	Seg. a Sex./ 07h às 11h e 13h às 17h	Rua Juvenal Lamartine, S/N, Centro <i>Ponto de Ref.: Ao lado do Hospital Almeida Castro</i>
Centro Clínico Vingt-Un Rosado (PAM)	2503557	A instalar*	Seg. a Sex./ 07h às 11h e 13h às 17h	Rua Afonso Pena, 1290, Bom Jardim <i>Ponto de Ref.: Ao lado do AMI; Ao lado</i>

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

				<i>da Escola Estadual Cunha da Mota</i>
--	--	--	--	---

9.2. O rol de locais de execução apresentado possui caráter **meramente exemplificativo**, não se limitando às áreas inicialmente descritas. A Administração, no exercício de sua autonomia e conforme as necessidades que surgirem ao longo da vigência contratual, poderá incluir novos locais de execução, garantindo a adequada prestação dos serviços e o atendimento ao interesse público, independentemente de aditamento formal, desde que preservadas as demais condições pactuadas.

10. MODELO DE GESTÃO

- 10.1.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.1.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 10.1.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.1.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 10.1.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o Município contratante deverá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 10.1.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 10.1.7.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o município contratante.
- 10.1.8.** O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme prevista na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.
- 10.1.9.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 10.1.10.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 10.1.11.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 10.1.12.** O gestor do contrato, em tempo hábil promoverá os atos necessários com vistas à renovação tempestiva contratual.
- 10.1.13.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 10.1.14.** O gestor do contrato do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário competência.
- 10.1.15.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, tomando as providências cabíveis, quando não ultrapassar a sua competência.
- 10.1.16.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do Município contratante.
- 10.1.17.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 10.1.18.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 10.1.19.** O gestor e fiscal do contrato tomarão providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme o caso.
- 10.1.20.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 10.1.21.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por gestores e fiscais ou comissão de fiscalização formalmente designados,

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

observada a segregação de funções e nos termos dos arts. 170 a 176 da Lei Complementar Municipal nº 190/2023.

10.1.22. Serão designados os senhores: ADRIANO FREITAS FLORENCIO, matrícula nº 0527467-2 como Fiscal e EGISLÂNDIA MARIA SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 515809-2, como Gestora.

10.2. FISCALIZAÇÃO PELO USUÁRIO:

10.2.1. Admitida a participação do usuário dos serviços como agente fiscalizador indireto, por meio de canais de atendimento especialmente a ouvidoria municipal;

10.2.2. Informações coletadas junto ao usuário poderão subsidiar relatórios da fiscalização, reforçando o controle da qualidade e a efetividade do contrato.

10.3. FORMA DE COMUNICAÇÃO A SER ESTABELECIDADA ENTRE AS PARTES:

10.3.1. A comunicação entre a Administração e os contratados dar-se-á, preferencialmente, por meio eletrônico, utilizando-se os e-mails oficiais informados no contrato, os quais servirão como canais formais de notificação e intercâmbio documental. Eventualmente, para fins de celeridade e apoio operacional, poderão ser utilizados aplicativos de mensagem instantânea, sem prejuízo da formalização posterior por e-mail ou em expediente administrativo, garantindo a rastreabilidade e a segurança das informações.

11. PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

11.1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1.1. Nos termos do art. 129 da Lei Complementar Municipal nº 190/2023, do Capítulo III do Decreto Municipal nº 7.366/2025, e dos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, este Termo de Referência estabelece as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento contratual, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, contraditório e ampla defesa.

11.2. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PASSÍVEIS DE SANÇÃO

11.2.1. Serão consideradas infrações administrativas, entre outras previstas em edital ou no contrato:

11.2.2. Inexecução total ou parcial do contrato;

11.2.3. Retardamento injustificado da entrega de produtos ou da execução dos serviços;

11.2.4. Apresentação de documentos ou declarações falsas;

11.2.5. Descumprimento de obrigações legais, contratuais ou normativas;

11.2.6. Comportamento inidôneo ou fraudulento;

11.2.7. Descumprimento reiterado de cláusulas contratuais;

11.2.8. Prestação de serviços com qualidade incompatível com as especificações estabelecidas.

11.3. SANÇÕES APLICÁVEIS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.3.1. Conforme o art. 19 do Decreto nº 7.366/2025, as sanções que poderão ser aplicadas ao contratado são:

11.3.1.1. ADVERTÊNCIA;

11.3.1.2. Aplicada exclusivamente ao licitante ou contratado que por ação ou omissão der causa à inexecução parcial do contrato que não cause grave dano à Administração Pública municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, quando não couber penalidade mais severa.

11.3.1.3. MULTA

11.3.1.4. Sanção de caráter compensatório (nos casos de inexecução parcial ou total do contrato) ou moratório (em hipóteses de descumprimento de prazos contratuais), conforme previsto no edital ou contrato, sendo o valor descontado da garantia, retido de pagamentos devidos ou cobrado judicialmente, com atualização pelo IPCA.

11.3.1.5. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

18.3.4.1. Será aplicada ao contratado que incorrer nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 7.366/2025 e no art. 155, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, quando houver descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, ou prática de condutas que comprometam a execução contratual, a idoneidade ou a confiança necessárias à relação com a Administração, pelo prazo não superior a 3 (três) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.3.1.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

11.3.1.6.1. Com impedimento de contratar por prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, nos casos mais graves.

11.3.1.6.2. As penalidades poderão ser aplicadas isoladamente ou de forma cumulativa, conforme a gravidade da infração.

11.4. CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

11.4.1. Na aplicação das penalidades, serão considerados:

11.4.1.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.4.1.2. As circunstâncias do caso concreto e os danos causados à Administração;

11.4.1.3. A reincidência, a boa-fé e a eventual cooperação do contratado;

11.4.1.4. A existência de programa de integridade implementado ou em aperfeiçoamento.

11.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

11.5.1. A aplicação de sanção observará os seguintes passos:

11.5.1.1. Notificação formal ao contratado para apresentação de defesa em até 15 dias úteis (art. 11 do Decreto nº 7.366/2025);

11.5.1.2. Instrução por comissão designada (CPAR), emissão de relatório conclusivo e parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município;

11.5.1.3. Julgamento pela autoridade competente (ordenador de despesas);

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.5.1.4. Publicação do extrato da decisão no Diário Oficial do Município e registro no Cadastro de Fornecedores Impedidos, quando for o caso.

11.6. GARANTIA DE DEFESA E RECURSO

11.6.1. Ao contratado será assegurado:

11.6.1.1. Direito à ampla defesa e contraditório; e

11.6.1.2. Direito de interpor recurso com efeito suspensivo em 15 dias úteis, conforme o art. 16 do Decreto nº 7.366/2025.

11.7. DESCONTO E EXECUÇÃO DE MULTAS

11.7.1.1. Poderão ser compensadas com valores devidos pela Administração;

11.7.1.2. Serão corrigidas pelo IPCA e, se não pagas, serão executadas judicialmente.

11.8. GLOSAS

11.8.1. Na hipótese de verificada a não prestação do serviço ou a ocorrência de pagamento a maior, a Administração efetuará a glosa dos valores correspondentes diretamente no crédito devido à contratada.

11.8.2. No primeiro caso, após a apuração por meio de processo administrativo com o contraditório e a ampla defesa.

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1.1. As notas fiscais serão geradas de acordo com os serviços prestados por consultas e exames, mensalmente;

12.1.2. Sendo responsabilidade da contratada, emitir as notas fiscais para as unidades geradoras que devem ser atestadas pelos Fiscais de Contrato ou comissão de fiscalização e vistas pelo Diretor da unidade, e posteriormente enviado em tempo hábil para Secretaria de Saúde dar ciência e encaminhar à Diretoria Financeira com finalidade de seguimento para pagamento;

12.1.3. Deverá ser anexado às notas fiscais o relatório dos procedimentos realizados, contendo nome do paciente, data da realização do procedimento e tipo de procedimento.

12.1.4. O pagamento será efetuado após a efetiva prestação dos serviços em até 30 dias, após a apresentação dos documentos e atesto do fiscal ou da comissão de fiscalização.

12.1.5. As disposições sobre pagamento presentes neste termo devem ser interpretadas em consonância com as cláusulas do instrumento contratual.

12.2. CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO

12.2.1. As pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde poderão fazer concessão de crédito presumido em caso de subcontratação de empresas no que se refere ao fornecimento de insumos e equipamentos. Essa possibilidade está assegurada pelo Código Civil, do artigo 286 ao 288.

12.2.2. A pessoa jurídica prestadora de serviços de saúde deverá informar o CNPJ, sede e conta bancária da empresa que receberá o crédito, bem como encaminhará a regularidade fiscal e trabalhista.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12.2.3. A pessoa jurídica prestadora de serviços de saúde fará a informação da prestação do serviço detalhada, mesmo que subcontratado, no relatório que gerará o faturamento do que foi ofertado.

13. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO-IMR

13.1.1. O presente Instrumento de Medição de Resultado – IMR tem por objetivo estabelecer parâmetros objetivos para a avaliação do desempenho da contratada, assegurando a qualidade, tempestividade e integralidade da execução dos serviços, os quais serão realizados mediante regulação e autorização da Regulação Municipal do SUS, nos termos do 130 da Lei Complementar Municipal nº 190/2023.

13.1.2. A aplicação do IMR permitirá à Administração verificar o nível de cumprimento das metas contratadas, promovendo o pagamento proporcional ao desempenho alcançado e a aplicação de glosas financeiras em caso de não execução, atraso injustificado ou desempenho insatisfatório.

13.1.3. Indicador: Cumprimento do Prazo de Execução das Demandas Reguladas

13.1.4. Descrição: Mede o percentual de atendimentos realizados dentro do prazo máximo estabelecido pela Regulação Municipal (prazo razoável) para execução de cada procedimento ou consulta autorizada.

Parâmetro Avaliado	Meta Mínima de Desempenho	Faixas de Avaliação	Fator de Ajuste / Glosa
Percentual de demandas reguladas executadas dentro do prazo autorizado	≥ 95%	95% a 100%: desempenho satisfatório (pagamento integral dos serviços realizados); 90% > 95% até 90%: desempenho parcialmente satisfatório (glosa de 2%); > 90% até 80%: desempenho insatisfatório (glosa de 5%); e > 80%: desempenho crítico (glosa de 10% e abertura de processo para apuração de responsabilidade).	Redução proporcional no valor da fatura mensal, conforme percentual de glosa correspondente.

13.1.5. Prazo Razoável de Execução: definido pela Regulação Municipal do SUS, considerando o tipo e a complexidade do procedimento, não podendo exceder 30 (trinta) dias para consultas e exames de rotina, salvo casos excepcionais devidamente justificados.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 13.1.6.** Base de Cálculo: total de autorizações emitidas pela Regulação Municipal no trimestre.
- 13.1.7.** Execução Considerada: atendimento realizado, registrado no sistema informatizado e validado pela auditoria municipal.
- 13.1.8.** Execução Não Realizada: autorizações expiradas sem atendimento, recusadas injustificadamente ou não executadas dentro do prazo estabelecido.
- 13.1.9.** A fiscalização contratual com auxílio do DEPAC e Auditoria Municipal consolidará, trimestralmente, relatório de desempenho da contratada, com base nos dados da Regulação e nos registros de produção assistencial.
- 13.1.10.** O relatório servirá como condição prévia à liquidação da despesa para pagamento, conforme art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.1.10.1.** Identificado o descumprimento dos prazos de execução, será aplicada glosa proporcional ao índice de atraso, conforme tabela acima.
- 13.1.10.2.** A glosa será efetuada diretamente na fatura mensal, mediante cálculo sobre o valor total da produção do período, sem prejuízo da aplicação de penalidades administrativas previstas no contrato.
- 13.1.11.** A medição considerará o mês ou o prazo de execução, mediante consolidação dos relatórios de produção trimestralmente, regulação e auditoria, servindo de base para a avaliação contínua da eficiência da contratada e para o pagamento vinculado ao desempenho real obtido.
- 13.1.12.** Garantir que as demandas reguladas e autorizadas pela Regulação Municipal do SUS sejam executadas tempestivamente, assegurando ao usuário melhor acesso, continuidade e resolutividade na assistência à saúde, além de promover a responsabilidade contratual e o equilíbrio entre custo e desempenho na prestação dos serviços públicos de saúde.
- 13.1.13.** Dessa forma, os requisitos aqui definidos buscam assegurar a viabilidade técnica, a segurança jurídica e a sustentabilidade econômica da futura contratação, alinhando-se aos princípios da planejamento, eficiência, transparência e responsabilidade fiscal, conforme as diretrizes da Lei Complementar Municipal nº 190/2023 e da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.2. Justificativa para Aplicação do Instrumento de Medição de Resultado**
- 13.2.1.** A adoção do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) justifica-se pela necessidade de assegurar à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) um atendimento pautado em celeridade, humanização e resolutividade, em consonância com os princípios da universalidade, integralidade e equidade da assistência.
- 13.2.2.** A aplicação do IMR permitirá à Administração Pública mensurar objetivamente o desempenho da contratada, verificando o cumprimento

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

tempestivo das demandas reguladas e autorizadas pela Regulação Municipal do SUS, bem como a qualidade técnica e o compromisso com o acolhimento digno dos pacientes. Dessa forma, o instrumento torna-se essencial para garantir que o cidadão tenha acesso rápido ao diagnóstico e ao tratamento de suas patologias, minimizando o tempo de espera e evitando o agravamento de quadros clínicos.

13.2.3. Além disso, o IMR promove a vinculação do pagamento ao desempenho efetivo, estimulando a eficiência operacional e a responsabilidade contratual, ao passo que prevê glosas proporcionais em caso de atraso ou não execução injustificada dos serviços. Tal mecanismo incentiva a melhoria contínua dos processos assistenciais, em consonância com o art. 130 da Lei Complementar Municipal nº 190/2023.

13.2.4. Portanto, a implantação do IMR representa uma ferramenta de governança e gestão de resultados, orientada à qualidade do cuidado e à experiência do usuário, contribuindo para um modelo de prestação de serviços de saúde mais humano, ágil e eficiente, alinhado às diretrizes de planejamento, economicidade e interesse público.

14. FORMA DE REAJUSTE DO CONTRATO

14.1. Sempre que houver desequilíbrio econômico-financeiro relevante na execução contratual, deverá ser assegurada a recomposição da equação inicial, em conformidade com os princípios constitucionais da manutenção do equilíbrio contratual e com as disposições da Lei Complementar Municipal nº 190/2023 e da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio de reajuste ou revisão, conforme o caso.

14.2. Os preços contratados terão caráter fixo e irrevogável pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, na forma do parágrafo 7º, do art. 25, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

14.3. Os valores serão reajustados utilizando como base o IPCA (IBGE).

14.4. Na hipótese de extinção, indisponibilidade ou impossibilidade de utilização do índice inicialmente estabelecido para o reajustamento, será adotado, em substituição, o índice oficial que vier a ser definido pela legislação aplicável, de forma a garantir a preservação da equação contratual.

14.5. Na ausência de previsão legal expressa quanto ao índice substituto, as partes, de comum acordo, deverão eleger novo índice oficial idôneo, mediante formalização por meio de termo aditivo, respeitadas as disposições legais vigentes.

14.6. O reajuste contratual será processado por meio de apostilamento, conforme previsto no art. 72 da Lei Complementar Municipal nº 190/2023, dispensada a celebração de termo aditivo, salvo na hipótese de alteração do índice pactuado.

14.7. Para instrução do apostilamento será juntado aos autos a eventual nova resolução com as suas atualizações;

14.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

14.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15. GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 83 da Lei Complementar Municipal nº 190/2023, a Administração exigirá da contratada a prestação de garantia para assegurar a plena execução do objeto contratado.

15.2. A garantia, terá por finalidade resguardar a Administração contra eventuais inadimplementos contratuais, podendo ser prestada, a critério da Contratante, nas seguintes modalidades:

15.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

15.2.2. seguro-garantia; e

15.2.3. fiança bancária.

15.3. O valor da garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do 134, §1º da Lei 190/2023 e art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. A garantia prestada poderá ser atualizada ou complementada, sempre que ocorrer acréscimo ou reajuste do valor contratual, ou ainda quando houver alteração das condições inicialmente pactuadas que impliquem aumento das responsabilidades da contratada.

15.5. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

15.5.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

15.5.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

15.5.2.1. Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

15.5.2.2. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

15.6. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

15.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

15.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

15.9. A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

15.10. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/21.

15.11. 14.6.2. O fiador não é considerado parte envolvida em processos administrativos iniciados pelo contratante para investigar danos e/ou impor penalidades à contratada.

15.12. A garantia será considerada extinta e dispensada:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 15.12.1.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais.
- 15.12.1.2.** No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.
- 15.13.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 15.14.** A não apresentação ou a não renovação da garantia no prazo fixado pela Administração implicará a rescisão do contrato, com aplicação das sanções previstas em lei e neste Termo de Referência.

16. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

- 16.1.** O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços de consultas e exames médicos especializados, em diversas áreas da medicina, com o fornecimento em regime de comodato, de equipamentos necessários à realização de exames, em conformidade com as normas do Conselho Federal de Medicina (CFM), do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), garantindo a observância da legislação vigente e a continuidade do atendimento médico municipal.
- 16.2.** As consultas e exames especializados a serem abrangidos pela contratação contemplam as seguintes áreas médicas: Angiologia, Cardiologia (incluindo consulta com eletrocardiograma, ecocardiograma, teste ergométrico, Holter e MAPA), Dermatologia, Endocrinologia, Gastroenterologia (incluindo endoscopia e colonoscopia), Geriatria, Ginecologia e Obstetrícia (incluindo colposcopia, histeroscopia, ultrassonografia e exame citopatológico cérvico-vaginal), Mastologia, Neurologia e Neurologia Pediátrica (incluindo eletroencefalograma e polissonografia), Ortopedia, Otorrinolaringologia (incluindo videolaringoscopia), Pediatria, Pneumologia, Proctologia (incluindo retossigmoidoscopia), Psiquiatria, Reumatologia, Urologia, Oftalmologia (com exames complementares associados),
- 16.3.** A contratação abrangerá a realização de consultas médicas especializadas e exames complementares de média complexidade, voltados ao atendimento ambulatorial regulado pelo Município de Mossoró/RN. Os serviços têm por finalidade ampliar a oferta assistencial, reduzir o tempo de espera e garantir a continuidade do cuidado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). A execução será realizada por profissionais devidamente habilitados, observando protocolos clínicos e critérios de qualidade técnica, assegurando eficiência, rastreabilidade e integralidade na atenção à saúde da população.
- 16.4.** A empresa contratada deverá garantir pleno funcionamento e suporte integral assegurando infraestrutura tecnológica, recursos humanos e materiais indispensáveis à adequada execução dos serviços, compreendendo:
- a) Implantação e disponibilização de todos os equipamentos e licenças necessários à operacionalização e plena execução do objeto, incluindo impressoras, software, televisão e notebooks, devidamente configurados e integrados ao sistema;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- b) Fornecimento, em comodato, dos equipamentos necessários à realização de exames, tais como eletrocardiograma, MAPA, Holter, dermatoscópio, espirômetro, eletroencefalograma, mapeamento cerebral e polissonografia, todos calibrados, certificados e com garantia de funcionamento durante toda a vigência contratual;
- c) Integração com sistemas municipais de saúde, quando existentes, de modo a permitir a interoperabilidade dos dados e a integração das informações clínicas no histórico de cada paciente; e
- d) Disponibilização de suporte técnico e manutenção contínua, com atendimento presencial conforme a gravidade da demanda, assegurando tempo de resposta compatível com a essencialidade dos serviços prestados;
- e) Controle eletrônico de agendamento e realização das consultas, com mecanismos que permitam o gerenciamento das consultas efetuadas, canceladas e em espera, garantindo transparência e rastreabilidade das informações.
- f) O serviço deverá estar em estrita conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis, inclusive as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), de modo a ampliar o acesso da população aos serviços médicos especializados.

17. QUANTIDADE DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS E PROJEÇÃO DE VALOR

17.1. A quantidade de procedimentos e serviços objeto deste processo possui caráter estimativo, em virtude da natureza variável da demanda assistencial e da fila regulada pelo Sistema Municipal e Estadual de Regulação. Assim os quantitativos poderão sofrer variações, para mais ou para menos, em razão da dinâmica da fila de pacientes.

Item	Descrição	Unidade de medida	Qtde	Valor unitário R\$	Valor total (R\$)
01	14585 -Serviços de saúde - abrangendo serviços ambulatoriais especializados, com fornecimento integral de mão de obra, insumos, equipamentos, visando atender às demandas da rede de atenção	Serv	12	R\$ 1.803.858,34	R\$ 21.646.300,08

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

à saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mossoró/RN				
--	--	--	--	--

17.2. Nesse sentido, o investimento global estimado de R\$ 21.646.300,08, o referido valor corresponde à soma dos valores previstos na Tabela Municipal.

TIPO	PROCEDIMENTO	CÓDIGO SUS	TOTAL CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS ANUALMENTE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CONSULTA	Consulta médica em atenção especializada – Angiologia	03.01.01.007-2	1008	R\$ 137,21	R\$ 138.307,68
CONSULTA	Consulta médica em atenção especializada – Cirurgia Geral	03.01.01.007-2	6636	R\$ 129,59	R\$ 859.959,24
CONSULTA	Consulta médica em atenção especializada – Geriatria	03.01.01.007-2	804	R\$ 133,89	R\$ 107.647,56
PROCONSULTA	Consulta médica em atenção especializada – Pediatria	03.01.01.007-2	1008	R\$ 132,28	R\$ 133.338,24
CONSULTA	Consulta médica em atenção especializada – Psiquiatria Adulto e Infantil.	03.01.01.007-2	6120	R\$ 151,49	R\$ 927.118,80
CONSULTA	Consulta médica em atenção especializada – Endocrinologia Adulto e infantil	03.01.01.007-2	4368	R\$ 143,50	R\$ 626.808,00
CONSULTA	Consulta médica em atenção	03.01.01.007-2	4368	R\$ 130,68	R\$ 570.810,24

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	especializada – Ortopedia				
CONSULTA	Consulta médica em atenção especializada – Reumatologia	03.01.01.0 07-2	2556	R\$ 151,42	R\$ 387.029,52
CONSULTA	Consulta médica em atenção especializada – Urologia	03.01.01.0 07-2	3888	R\$ 191,37	R\$ 744.046,56
CONSULTA	Consulta médica em atenção especializada – Neurologista Pediatra	03.01.01.0 07-2	2844	R\$ 140,39	R\$ 399.269,16
CONSULTA + EXAME COM LOCAÇÃO + EXECUÇÃO	Consulta médica em atenção especializada – Oftalmologia	03.01.01.0 07-2	8076	R\$ 125,33	R\$ 1.012.165,08
CONSULTA	Consulta médica em atenção especializada – Cardiologia com eletrocardiograma incluso	03.01.01.0 07-2	5436	R\$ 141,64	R\$ 769.955,04
EXAME COM LOCAÇÃO + EXECUÇÃO.	Monitoramento Holter 24h (3 canais)	02.11.02.0 04-4	1008	R\$ 127,32	R\$ 128.338,56
EXAME COM LOCAÇÃO + EXECUÇÃO	Monitorização ambulatorial da pressão arterial (MAPA)	02.11.02.0 05-2	1008	R\$ 126,11	R\$ 127.118,88
EXAME COM LOCAÇÃO + EXECUÇÃO	Teste de esforço (ergométrico)	02.11.02.0 06-0	3984	R\$ 167,88	R\$ 668.833,92
EXAME COM LOCAÇÃO + EXECUÇÃO	Ecocardiograma	02.05.01.0 04-0	6420	R\$ 150,94	R\$ 969.034,80
EXAME COM LOCAÇÃO + EXECUÇÃO	Ultrassonografia obstétrica	02.05.01.0 03-5	1008	R\$ 118,52	R\$ 119.468,16

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXAME COM LOCAÇÃO + EXECUÇÃO	Ultrassonografia de abdômen superior	02.05.02.0 03-8	2244	R\$ 103,48	R\$ 232.209,12
EXAME COM LOCAÇÃO + EXECUÇÃO	Ultrassonografia de abdômen total / parede abdominal	02.05.02.0 04-6	4368	R\$ 112,03	R\$ 489.347,04
EXAME COM LOCAÇÃO + EXECUÇÃO	Ultrassonografia de aparelho urinário	02.05.02.0 05-4	1788	R\$ 100,98	R\$ 180.552,24
EXAME COM LOCAÇÃO + EXECUÇÃO	Ultrassonografia de articulação	02.05.02.0 06-2	1728	R\$ 92,98	R\$ 160.669,44
EXAME COM LOCAÇÃO + EXECUÇÃO	Ultrassonografia de axilas	02.05.02.0 07-0	2580	R\$ 109,37	R\$ 282.174,60
EXAME COM LOCAÇÃO + EXECUÇÃO	Ultrassonografia de bolsa escrotal	02.05.02.0 08-9	1836	R\$ 94,15	R\$ 172.859,40
EXAME COM LOCAÇÃO + EXECUÇÃO	Ultrassonografia de bolsa escrotal com Doppler	02.05.02.0 09-7	1008	R\$ 136,98	R\$ 138.075,84
EXAME COM LOCAÇÃO + EXECUÇÃO	Ultrassonografia de globo ocular / órbita (monocular)	02.05.02.0 11-9	1008	R\$ 91,59	R\$ 92.322,72
EXAME COM LOCAÇÃO + EXECUÇÃO	Ultrassonografia de mão	02.05.02.0 12-7	1644	R\$ 94,61	R\$ 155.538,84
EXAME COM LOCAÇÃO + EXECUÇÃO	Ultrassonografia de pé	02.05.02.0 13-5	1776	R\$ 94,61	R\$ 168.027,36
EXAME COM LOCAÇÃO + EXECUÇÃO	Ultrassonografia de perna	02.05.02.0 14-3	1464	R\$ 89,20	R\$ 130.588,80
EXAME COM LOCAÇÃO + EXECUÇÃO	Ultrassonografia de próstata por via abdominal	02.05.02.0 16-0	1008	R\$ 100,98	R\$ 101.787,84

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXAME COM LOCAÇÃO + EXECUÇÃO	Ultrassonografia mamária bilateral	02.05.02.0 21-6	4848	R\$ 94,15	R\$ 456.439,20
EXAME COM LOCAÇÃO + EXECUÇÃO	Ultrassonografia pélvica (ginecológica)	02.05.02.0 22-4	1560	R\$ 100,98	R\$ 157.528,80
EXAME COM LOCAÇÃO + EXECUÇÃO	Ultrassonografia transfontanela	02.05.02.0 23-2	1008	R\$ 102,24	R\$ 103.057,92
EXAME COM LOCAÇÃO + EXECUÇÃO	Ultrassonografia transvaginal	02.05.02.0 24-0	4584	R\$ 110,78	R\$ 507.815,52
EXAME COM LOCAÇÃO + EXECUÇÃO	Ultrassonografia obstétrica com Doppler colorido e pulsado	02.05.02.0 26-7	1008	R\$ 142,03	R\$ 143.166,24
EXAME COM LOCAÇÃO + EXECUÇÃO	Ultrassonografia obstétrica morfológica	02.05.02.0 27-5	1008	R\$ 115,76	R\$ 116.686,08
EXAME COM LOCAÇÃO + EXECUÇÃO	Ultrassonografia Doppler colorido de vasos	02.05.02.0 28-3	1008	R\$ 162,50	R\$ 163.800,00
EXAME COM LOCAÇÃO + EXECUÇÃO	Ultrassonografia Doppler de fluxo obstétrico	02.05.02.0 29-1	1008	R\$ 141,42	R\$ 142.551,36
CONSULTA	Consulta médica em atenção especializada Dermatologia	03.01.01.0 07-2	5880	R\$ 136,80	R\$ 804.384,00
CONSULTA	Consulta médica em atenção especializada – Gastroenterologia	03.01.01.0 07-2	564	R\$ 160,17	R\$ 90.335,88
EXAME COM LOCAÇÃO + EXECUÇÃO	Endoscopia	02.09.01.0 03-7	3708	R\$ 212,91	R\$ 789.470,28
EXAME COM LOCAÇÃO + EXECUÇÃO	Colonoscopia- C/ OBTENÇÃO DE FRAGMENTOS E	02.09.01.0 02-9	3456	R\$ 515,67	R\$ 1.782.155,52

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	EXTRAÇÃO (C/ SEDAÇÃO)				
CONSULTA + EXAME COM LOCAÇÃO + EXECUÇÃO	Consulta médica em atenção especializada – Ginecologia/Obst etrícia + Exame citopatológico cérvico-vaginal	03.01.01.0 07-2	6840	R\$ 140,35	R\$ 959.994,00
EXAME COM LOCAÇÃO + EXECUÇÃO	Histeroscopia diagnóstica	02.11.04.0 04-5	1776	R\$ 234,72	R\$ 416.862,72
EXAME COM LOCAÇÃO + EXECUÇÃO	Colposcopia	02.11.04.0 02-9	300	R\$ 157,46	R\$ 47.238,00
CONSULTA	Consulta médica em atenção especializada – Mastologia	03.01.01.0 07-2	3684	R\$ 135,61	R\$ 499.587,24
CONSULTA	Consulta médica em atenção especializada – Neurologia	03.01.01.0 07-2	4728	R\$ 151,02	R\$ 714.022,56
EXAME COM LOCAÇÃO + EXECUÇÃO	Eletroencefalogra ma (vigília/sono; com/sem fotoestímulo)	02.11.05.0 03-2	2448	R\$ 123,91	R\$ 303.331,68
EXAME COM LOCAÇÃO + EXECUÇÃO	Eletroneuromiogr afia de membros superior e inferior (ENMG) (vai para natal)	02.11.05.0 08-3	1596	R\$ 197,10	R\$ 314.571,60
EXAME COM LOCAÇÃO + EXECUÇÃO	Polissonografia	02.11.05.0 10-5	1008	R\$ 281,06	R\$ 283.308,48
CONSULTA	Consulta médica em atenção especializada – Otorrinolaringologi a	03.01.01.0 07-2	5688	R\$ 136,66	R\$ 777.322,08
EXAME	Videolaringoscopi a	02.09.04.0 04-1	1008	R\$ 159,67	R\$ 160.947,36
CONSULTA	Consulta médica em atenção	03.01.01.0 07-2	1620	R\$ 167,66	R\$ 271.609,20

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	especializada – Pneumologia				
CONSULTA	Consulta médica em atenção especializada – Proctologia	03.01.01.0 07-2	1668	R\$ 162,76	R\$ 271.483,68
EXAME	Retossigmoidosco- pia (flexível/ rígida)	02.09.01.0 05-3	1008	R\$ 125,45	R\$ 126.453,60
EXAME	Espirometria / prova de função pulmonar completa com broncodilatar	02.11.08.0 05-5	1008	R\$ 246,80	R\$ 248.774,40
TOTAL			-		R\$ 21.646.300 ,08

18. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

18.1. A execução do objeto observará, sempre que possível, critérios de sustentabilidade social, ambiental e econômica, em consonância com o art. 5º e art. 144, da Lei nº 14.133/2021, bem como com o art. 4º inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 190/2023.

18.2. AS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE A SEREM INCENTIVADAS COMPREENDEM:

- 18.2.1.** Gestão eficiente de resíduos de serviços de saúde, garantindo a segregação, coleta, acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final de acordo com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), da Resolução CONAMA nº 358/2005 e da RDC ANVISA nº 222/2018 e alterações posteriores;
- 18.2.2.** Utilização racional de recursos naturais, incluindo o consumo consciente de água, energia elétrica e gases medicinais durante os procedimentos;
- 18.2.3.** Preferência por materiais e insumos certificados, com menor impacto ambiental, recicláveis ou oriundos de fontes sustentáveis, quando compatíveis com a segurança e a efetividade assistencial;
- 18.2.4.** Incentivo à logística reversa, observada a legislação vigente, para equipamentos, embalagens e materiais utilizados nos procedimentos;
- 18.2.5.** Responsabilidade social e trabalhista, exigindo do Fornecedor o cumprimento integral da legislação trabalhista e previdenciária, bem como a adoção de práticas que assegurem condições dignas de trabalho a seus profissionais, em conformidade com o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 18.2.6.** Adoção de boas práticas de governança e integridade, contemplando mecanismos de controle interno, transparência e prestação de contas, como forma de fortalecer a confiança da sociedade na execução do objeto;
- 18.2.7.** Atenção à acessibilidade e inclusão, garantindo que os serviços prestados sejam acessíveis a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em conformidade com a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
- 18.2.8.** A comprovação das práticas de sustentabilidade poderá ocorrer por meio de relatórios, certificações, registros de gestão ambiental ou sanitária, auditorias e inspeções realizadas pela Administração durante a execução contratual.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação(ões) orçamentária(s) própria(s), prevista(s) no Orçamento Geral do Município, conforme indicações abaixo:

Ação: 2.1078 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com ações e serviços públicos de saúde.

Fonte: 16000000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1.** A simples apresentação da documentação implica, tacitamente, para os participantes: A aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste edital e em seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor; e responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 20.2.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na inabilitação da empresa, ou ainda na rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Mossoró/RN 03 de dezembro de 2025.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Poliana Rezende Dantas
Diretoria Executiva de Planejamento e Gestão da Saúde

Egislandia Maria Silva Oliveira
Diretora Executiva de Atenção Integral a Saúde

Francisco Rosivan da Silva Bezerra
Secretário Adjunto de Saúde

Jacqueline Morgana Dantas Montenegro
Secretária Municipal de Saúde



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº: 21.012331/2025-21	Folha Nº:	Assinatura:
--------------------------------	-----------	-------------

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 19/2025 - SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21.012331/2025-21 SESSÃO PÚBLICA: XX/XX/20XX, ÀS XXHXXMIN.

LOCAL: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
INSC. EST.:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO ()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:			CIDADE:			
CEP:			E-MAIL:			
TELEFONE:			FAX:			
CONTATO DA LICITANTE:			TELEFONE:			
BANCO DA LICITANTE:			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:			
Nº DA AGÊNCIA:						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.						
TOTAL POR EXTENSO:						

A EMPRESA: DECLARA QUE:

- 1 Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.
- 2 Validade da proposta: 90 (noventa) dias.
- 3 Prazo de início de fornecimento/execução dos serviços de acordo com o estabelecido no Termo de Referência (Anexo I) do edital desse processo.
- 4 Que **não possui** como sócio, gerente e diretores, servidores da **Prefeitura Municipal de Mossoró/RN**, e ainda cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau.

LOCAL E DATA



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº: 21.012331/2025-21	Folha Nº:	Assinatura:
--------------------------------	-----------	-------------

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº XXX/20XX DE REGISTRO DE PREÇO

A **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ 11.965.996/0001-96, com sede na Rua Quincas Cravo, 37, Abolição, Mossoró/RN, neste ato representado(a) pelo Secretário(a) FRANCISCO ROSIVAN DA SILVA BEZERRA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº **XX/202X-SMS**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar Municipal nº 190/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual e futura Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de saúde - abrangendo serviços ambulatoriais especializados, com fornecimento integral de mão de obra, insumos, equipamentos, visando atender às demandas da rede de atenção à saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mossoró/RN. , especificados(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 19/2025 - SMS, que é parte integrante desta Ata, assim com as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: xxxxxxxxxxxxxxxx						
CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxx		Telefone: xxxxxxxxxxxx			Email: xxxxxxxxxxxx	
Endereço: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx						
Representante: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vir. Total(R\$)



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 21.012331/2025-21	Folha Nº:	Assinatura:
--------------------------------	-----------	-------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

--	--	--	--	--	--	--

Valor Total: R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata, quando for o caso.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

3.2 Além do órgão gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, exceto nos casos previstos no art. 17, §5º da Lei Municipal 190 de 2023; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 21.012331/2025-21	Folha Nº:	Assinatura:
--------------------------------	-----------	-------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura eletrônica, ou em caso de assinatura manuscrita, da data da homologação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2 No ato da prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, indicando expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

5.2.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.3 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 21.012331/2025-21	Folha Nº:	Assinatura:
--------------------------------	-----------	-------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 5.3.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.4 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.5 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.5.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
- 5.5.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.5.2.1 Mantiverem sua proposta original.
- 5.5.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.6 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.7 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.8 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.5.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.8.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e
- 5.8.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.9 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.10 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

- 5.10.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.11 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.8, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:
- 5.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 21.012331/2025-21	Folha Nº:	Assinatura:
--------------------------------	-----------	-------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

- 7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:
 - 8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1 Por razão de interesse público;
- 9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10 DAS PENALIDADES

- 10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
- 10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 DAS CONDIÇÕES GERAIS



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 21.012331/2025-21	Folha Nº:	Assinatura:
--------------------------------	-----------	-------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 11.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Mossoró – RN, xx de xxxxxx de 20XX.

FRANCISCO ROSIVAN DA SILVA BEZERRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FORNECEDOR



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº: 21.012331/2025-21	Folha Nº:	Assinatura:
--------------------------------	-----------	-------------

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N.º XX/20XX, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA XXXXXXXX, NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025 - SMS.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.965.996/0001-96, com sede na Rua Pedro Álvares Cabral, neste ato representado(a) pelo Secretário(a) FRANCISCO ROSIVAN DA SILVA BEZERRA, nomeado(a) pela Portaria nº xx de xxxxxx de xxxx.

CONTRATADO: _____, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, estabelecido [inserir endereço completo], representado pelo seu [inserir cargo], Senhor (a) [inserir nome completo], portador (a) do CPF n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/contrato social/estatuto social.

Os CONTRATANTES têm entre si justos e avençados, e celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de saúde - abrangendo serviços ambulatoriais especializados, com fornecimento integral de mão de obra, insumos, equipamentos, visando atender às demandas da rede de atenção à saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mossoró/RN., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE E DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 21.012331/2025-21	Folha Nº:	Assinatura:
--------------------------------	-----------	-------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2					
3					
...					

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da última assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 21.012331/2025-21	Folha Nº:	Assinatura:
--------------------------------	-----------	-------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1. Emitir Nota de Empenho;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.1.3. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar suas obrigações de acordo com as determinações do Termo de Referência, do Edital e do Contrato;

8.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, com os termos de sua proposta comercial e com a legislação vigente;

8.1.5. Pagar, à Contratada, o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa, podendo notificar a contratada sobre eventuais alterações destas condições;

8.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor designado pela Contratante/Solicitante;

8.1.8. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;

8.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

8.1.10. Comunicar, por escrito, à Contratada as eventuais irregularidades observadas na execução do contrato para adoção das providências saneadoras.

8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.12. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da contratada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas (CNDT) e juntar toda a documentação comprobatória ao respectivo processo, sendo a manutenção dessas condições requisito indispensável para a celebração e a continuidade da relação contratual.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 São obrigações do CONTRATADO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 9.1.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, do Contrato e seus anexos, e as especificações fornecidas e obedecer às normas necessárias e pertinentes ao ramo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.2.** Assinar o Contrato, para a execução dos serviços licitados;
- 9.1.3.** Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 9.1.4.** Dispor obrigatoriamente de equipes que possam atender de forma simultânea a diversas diversos serviços/procedimentos, tantos quanto constam do objeto deste TR.
- 9.1.5.** A contratada se obriga, a executar todos os serviços, em conformidade com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas estabelecidos pelo Ministério da Saúde, bem como com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, da Vigilância Sanitária Municipal, do Conselho Federal e Regional de Medicina – CFM/CRM, do Conselho Federal e Regional de Enfermagem – COFEN/COREN, e demais órgãos competentes que regulamentam a prática da assistência à saúde no Brasil.
- 9.1.6.** Mesmo após a entrega final dos serviços, se for identificada qualquer falha, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, ela deverá providenciar, às suas custas, o saneamento das imperfeições detectadas.
- 9.1.7.** Providenciar para que seus funcionários estejam uniformizados. Os funcionários que trabalhem em frentes de serviço utilizarão uniformes e equipamentos de proteção individual estabelecidos pelas Normas de Segurança do Trabalho.
- 9.1.8.** Encarregar-se da entrega dos itens adquiridos, arcando com qualquer custo advindo do transporte, carga, descarga, bem como qualquer serviço relativo ao procedimento de entrega.
- 9.1.9.** Responder pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção.
- 9.1.10.** Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n. 14 133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.1.11.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.1.12.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas,



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 21.012331/2025-21	Folha Nº:	Assinatura:
--------------------------------	-----------	-------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

- 9.1.13.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.14.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.15.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.16.** Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências da Contratante.
- 9.1.17.** Retirar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado considerado em conduta inconveniente pela Administração da CONTRATANTE, promovendo a substituição por outro igualmente habilitado.
- 9.1.18.** A contratada se obriga a realizar o manejo, acondicionamento, transporte interno, armazenamento temporário e descarte final na unidade de todos os resíduos gerados durante a prestação dos serviços de saúde, incluindo materiais perfurocortantes, resíduos infectantes, químicos, anatomopatológicos e comuns, em estrita conformidade com as diretrizes do CONTRATANTE e com a legislação ambiental e sanitária vigente.
- 9.1.19.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.1.20.** Assegurar a reparação física e/ou financeira de todo e qualquer dano ou prejuízo que venha causar direta ou indiretamente a pessoas e/ou bens de propriedade ou não da CONTRATANTE, durante a vigência do contrato.
- 9.1.21.** A contratada será responsável pelo fornecimento integral de todos os equipamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à completa execução dos serviços.
- 9.1.22.** Deverá também garantir a disponibilidade de equipe técnica qualificada e habilitada, em número suficiente e com formação compatível com a complexidade das atividades a serem executadas, assegurando o pleno funcionamento das unidades e a continuidade do atendimento.
- 9.1.23.** Todos os recursos materiais e humanos disponibilizados deverão atender aos padrões de

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

qualidade, segurança, eficiência e regularidade exigidos pela legislação vigente e pelos protocolos da Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de responsabilização da contratada por eventuais falhas ou omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 21.012331/2025-21	Folha Nº:	Assinatura:
--------------------------------	-----------	-------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 21.012331/2025-21	Folha Nº:	Assinatura:
--------------------------------	-----------	-------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

13.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3 Indenizações e multas.

13.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5 O CONTRATANTE poderá ainda:

13.5.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.5.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Unidade Gestora deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1 Gestão/Unidade:

14.1.2 Fonte de Recursos:

14.1.3 Programa de Trabalho:

14.1.4 Elemento de Despesa:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

14.1.5 Plano Interno:

14.1.6 Nota de Empenho:

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei Municipal 190 de 2023, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES:

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela Lei Complementar Municipal nº 190, de 2023, e pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº: 21.012331/2025-21

Folha Nº:

Assinatura:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mossoró - Estado do Rio Grande do Norte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2 Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do Pregão Eletrônico nº 19/2025 - SMS, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Mossoró/RN, XX de XXXXXXXX de 20XX.

FRANCISCO ROSIVAN DA SILVA BEZERRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF: